



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 0610/2025

“Institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de São Domingos do Maranhão/MA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, o Programa Municipal de Aprendizagem, a ser desenvolvido pela Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, segundo as normas gerais constantes da presente Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Aprendizagem atenderá aos jovens de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente:

- I** - Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II** - Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- III** - Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- IV** - Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- V** - Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- VI** - Jovens e adolescentes com deficiência;
- VII** - Jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnica incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e
- VIII** - Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

Art. 2º. O Programa Municipal de Aprendizagem possui os seguintes objetivos:

- I** – Qualificar social e profissionalmente, disponibilizando oportunidades para um currículo que possibilite o ingresso do jovem no mercado de trabalho;
- II** – Ofertar aos jovens aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional, considerando o Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;
- III** – Estimular a reinserção e manutenção dos jovens aprendizes no sistema educacional, garantindo o processo de escolarização;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

IV – Promover para os jovens com os perfis de vulnerabilidade socioeconômica mencionados no art. 1º, parágrafo único, oportunidade de aprendizagem profissional e ingresso no mercado de trabalho;

V – Valorizar as potenciais habilidades dos jovens aprendizes.

VI – Contribuir para a redução da desigualdade social e para o fortalecimento da economia local;

VII – Estimular parcerias com organizações locais, a fim de viabilizar oportunidades de aprendizagem e emprego;

VIII – Facilitar a inserção dos jovens no mercado de trabalho, por meio de banco de dados integrado a empresas privadas, públicas e organizações do terceiro setor.

§1º. Programa Municipal de Aprendizagem, de que trata esta Lei, é direcionado, prioritariamente, a jovens entre 14 e 18 anos, podendo a idade estender-se até os 24 anos, em todo caso, desde que oriundos de famílias com renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos nacionais e com os perfis de vulnerabilidade socioeconômica indicados no art. 1º, parágrafo único.

§2º. Os jovens contratados devem estar cursando, na rede pública, o ensino fundamental ou o ensino médio até o penúltimo ano e atender às demais condições previstas nesta Lei e constantes dos editais do processo de seleção.

§3º. Caso o jovem aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Aprendizagem será instituído como política pública voltada aos jovens, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando a experiência prática da formação técnico-profissional a que serão submetidos.

Art. 4º. A contratação dos jovens aprendizes para o Programa Municipal de Aprendizagem deverá ser de modo indireto, através de:

I – Escolas Técnicas de Educação;

II - Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

IV – Empresas privadas e similares tomadoras de serviços que atuem no âmbito municipal.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, o Contrato de Trabalho de Aprendizagem é um instrumento ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 3 (três) anos e deve conter as obrigações dos partícipes.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

§ 2º. A validade do contrato de trabalho pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, matrícula e a frequência do jovem aprendiz no ensino escolar regular e no programa de aprendizagem profissional.

§3º. A jornada de trabalho a ser prevista no Contrato de Aprendizagem não excederá 4 (quatro) horas diárias, no contraturno escolar, sendo vedadas a prorrogação e compensação de jornada, observadas as regras do artigo 432 da CLT e respeitadas as restrições constantes do artigo 67, da mesma normativa trabalhista.

§4º. A comprovação da escolaridade do jovem aprendiz portador de deficiência mental, para fins do Contrato de Aprendizagem, deve considerar, sobretudo, as habilidades relacionadas com a profissionalização.

§5º. A caracterização das deficiências dos jovens aprendizes, mencionados no parágrafo anterior, deve observar os parâmetros do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, com solicitação de laudo médico acompanhado do atestado de saúde ocupacional.

§6º. A contratação das entidades referidas no caput deste artigo será realizada mediante procedimento licitatório, observando o disposto na legislação pertinente.

§7º. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 3 (três) anos, pelo qual a Administração Pública e a entidade tomadora do serviço se comprometem a assegurar ao Jovem Aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem de que trata esta Lei, formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, por sua vez, compromete-se a executar, com zelo e diligência, as tarefas que lhe forem atribuídas.

§8º. O programa de aprendizagem será desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, que também será responsável pela assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§9º. Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica: os Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e SESCOOP), as Escolas Técnicas de Educação e as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O Jovem Aprendiz perceberá remuneração não inferior a 1 (um) salário-mínimo nacional, proporcional à carga horária, fazendo jus ainda:

I - Décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

II - Férias de 30 (trinta) dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento ou conversão em abono pecuniário;

III - Seguro contra acidentes pessoais;

IV - Vale-transporte, quando cabível.

Parágrafo único. À empresa privada contratante caberá suportar, mensalmente, o pagamento das seguintes verbas:

I - Salário-mínimo vigente, equivalente a R\$ 1.525,00 (mil quinhentos e vinte e cinco reais);

II - FGTS, correspondente ao percentual de 2% (dois por cento);

III - INSS, correspondente ao percentual de 8% (oito por cento).

Art. 6º. Ao Jovem Aprendiz, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado o trabalho:

I - Noturno;

II - Perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - Realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Parágrafo único. Ao aprendiz maior de 18 anos é permitido o trabalho noturno, com o pagamento do respectivo adicional.

Art. 7º. Ao Jovem Aprendiz que houver concluído a Educação Básica, poderá ser atribuída carga horária de até oito horas diárias.

Art. 8º. O Contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - A pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 9º. A Secretaria de Assistência Social, na forma da lei, orientará acerca das normas e procedimentos para implantação, controle, condicionalidade e acompanhamento do Programa Municipal de Aprendizagem.

Art. 10. O quantitativo de aprendizes contratados corresponderá ao percentual de cinco por cento (5%) sobre o número de cargos públicos efetivamente providos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

Art. 11. A participação do jovem aprendiz no programa instituído por esta Lei, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Município, devendo sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ser anotada pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica que for contratada pelo Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável por:

I – Criar e gerir banco de dados com inscrições de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente egressos do trabalho infantil, abrigados institucionalmente e aqueles que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;

II – Orientar, por meio da rede socioassistencial, as famílias dos jovens com o perfil do programa a respeito dos procedimentos necessários para sua participação;

III – Disponibilizar e manter atualizadas informações acerca do programa nos meios oficiais de comunicação;

IV – Fomentar o atendimento do jovem aprendiz e de seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V – Supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos jovens aprendizes;

VI – Estabelecer parcerias com empresas privadas, órgãos públicos e organizações do terceiro setor para oferta de vagas de aprendizagem e emprego;

VII – Desenvolver e ofertar cursos de qualificação profissional, conforme as demandas do mercado de trabalho local;

VIII – Ao final, elaborar certificado de qualificação profissional do Jovem Aprendiz, desde que o curso de aprendizagem seja concluído com bom aproveitamento.

Art. 13. São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II – Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;

III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos Jovens aprendizes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V - Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

Art. 14. O ingresso no Programa se dará mediante inscrição voluntária e cumprimento dos seguintes requisitos:

- I** – Residir no Município de São Domingos do Maranhão/MA;
- II** – Estar na faixa etária de 14 a 24 anos;
- III** – Ser concluinte ou egresso da rede pública de ensino;
- IV** – Atender aos critérios estabelecidos em edital específico.

Parágrafo único. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no *caput* do artigo, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I** – Sejam provenientes de famílias de baixa renda;
- II** – Estejam em situação de vulnerabilidade e/ou submetidos a trabalho proibido por lei;
- III** – Sejam pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e a compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
- IV** – Tenham cumprido ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente, sendo cada caso analisado por equipe do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de São Domingos do Maranhão.

Art. 15. O contrato de aprendizagem dos participantes será de responsabilidade da entidade tomadora do serviço, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Fica também sob a responsabilidade do Município de São Domingos do Maranhão/MA, por meio da Secretaria de Assistência Social, firmar convênios com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para a formação profissional e execução do 'Programa Jovem Aprendiz Municipal', com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar esses jovens para a inserção no mercado de trabalho e em cursos profissionalizantes

Art. 16. O Programa poderá contar com recursos provenientes de:

- I** – Orçamento próprio do Município;
- II** – Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- III** – Doações e recursos advindos de organismos nacionais e internacionais.

Art. 17. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, e com o objetivo de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas que recaírem sobre o Município de São Domingos do Maranhão/MA correrão por conta da dotação orçamentária municipal, podendo ser suplementada oportunamente,



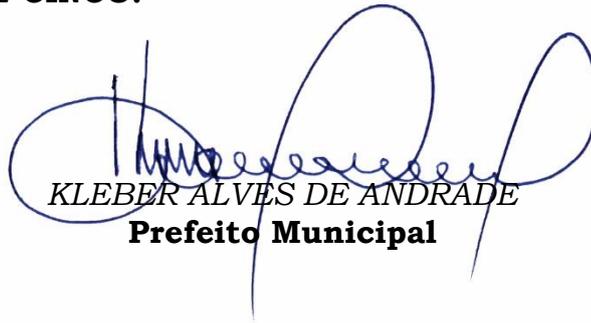
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

se necessário, mediante abertura de crédito especial, adicional ou suplementar, por meio de lei específica, em momento oportuno.

Art. 18. O Poder Executivo emitirá, se necessário, os atos administrativos complementares ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



KLEBER ALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal